



LEI Nº 1075/2015

DATA: 30/11/2015

Autoriza o Município a instituir Campanha de Incentivo ao aumento de arrecadação do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, JOSÉ LINEU GOMES, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a instituir a Campanha Sua Nota Vale Prêmios, junto aos setores primário, secundário e terciário de Nova Laranjeiras, a fim de aumentar a arrecadação direta e indireta de tributos para o Município, por meio de premiação aos consumidores de bens e serviços produzidos e/ou comercializados no Município de Nova Laranjeiras.

§ 1º – Todas as empresas estabelecidas no Município de Nova Laranjeiras estão automaticamente participando da Campanha

§ 2º- Esta Campanha independe de autorização dos órgãos de fiscalização de sorteios e concursos, nos termos do artigo 3º, inciso I da Lei Nacional nº 5.768/71.

Art. 2º - Para concorrer à premiação prevista no Art. 1º desta Lei, deverá o consumidor apresentar documentos fiscais originais em 1ª via, idôneos e legíveis, de compras e serviços realizados a partir de 01 de novembro de 2015.

Parágrafo Único – Para fins de provas do disposto no caput deste artigo, serão passíveis de uso a nota fiscal e o cupom fiscal, autorizadas pela fiscalização do ICMS, com inscrição municipal, CAD PRO e estadual no município de Nova Laranjeiras.

Art. 3º - Ao consumidor que apresentar, nos pontos credenciados notas fiscais ou cupons fiscais de mercadoria no montante de:

I - Até R\$ 1.000,00: a cada R\$ 100,00 (cem) reais será fornecido 01 (um) cupom numerado e autenticado;

II - de R\$ 1.000,01 até 10.000,00: a cada R\$ 200,00 (duzentos) reais será fornecido 01 (um) cupom numerado e autenticado;

III - acima de R\$ 10.000,00 será fornecido 60 cupons numerados e autenticados .



Art. 4º - Ao consumidor que apresentar, nos pontos credenciados notas fiscais ou cupons fiscais de prestação de serviço no montante de:

I - Até R\$ 1.000,00: a cada R\$ 100,00 (cem) reais será fornecido 02 (dois) cupons numerados e autenticados;

II - de R\$ 1.000,01 até 10.000,00: a cada R\$ 200,00 (duzentos) reais será fornecido 04 (quatro) cupons numerados e autenticados;

III - acima de R\$ 10.000,00 será fornecido 120 cupons numerados e autenticados.

Parágrafo único - As notas apresentadas, após conferência, serão carimbadas com identificação da campanha e data, retornando ao consumidor.

Art. 5º - A premiação será custeada pelo Poder Público Municipal em parceria com a Associação Comercial e Industrial de Nova Laranjeiras ficando o Poder Executivo autorizado a utilizar a seguinte dotação orçamentária prevista para 2016:

Órgão: 04 SECRETARIA DE FINANÇAS

Unidade: 003 DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO FISCAL

04.125.0004.2-020 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E
RECUPERAÇÃO FISCAL

3.3.90.31.00.00 PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT. E OUTRAS

00890 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres) R\$ 20.000,00

§ 1º - Os cupons entregues a cada consumidor darão direito a concorrer aos seguintes prêmios, nas datas a seguir especificadas:

I - 1º SORTEIO: 30/01/2016 – Natal 2015–prêmio: 01 moto 125 cc;

II - 2º SORTEIO: 30/04/2016 – Páscoa – prêmio: 01 TV 32 polegadas;

III - 3º SORTEIO: 30/05/2016 – Dia das Mães – prêmio: 01 máquina de lavar roupas automática ;

IV - 4º SORTEIO: 30/08/2016 – Dia dos Pais – prêmio: 01 moto 125 cc;

V - 5º SORTEIO: 30/10/2016 – Dia das crianças – prêmio: 01 notebook + 01 bicicleta aro 18;



VI - 6º SORTEIO: 20/12/2016 – Natal – prêmio – 01 moto 125 cc.

§ 2º - Os cupons deverão ser trocados e depositados em urnas instaladas no Prédio da Prefeitura Municipal, estabelecimentos credenciados e escolas no Município de Nova Laranjeiras.

Art. 6º - Como forma de incentivo, cada escola municipal que for credenciada a trocar os cupons para o sorteio, realizará o sorteio de 01 (um) Tablet entre os alunos participantes da Campanha, custeado pelo Município.

Art. 7º. O portador do número sorteado fará jus ao prêmio do mês, conforme calendário dos sorteios relacionados no parágrafo 1º do Art. 5º.

Parágrafo Único - O cupom sorteado não retornará à urna central, ficando exposto no mural central do prédio da Prefeitura Municipal.

Art. 8º - Os sorteios dos prêmios serão realizados nas datas estipuladas conforme o Art. 5º, § 1º, sendo que o horário e local serão divulgados oportunamente, no decorrer da promoção.

Art. 9º - Serão emitidos 500.000 (quinhentos mil) cupons, numerados de 000.001 a 500.000, em série única, podendo-se ampliar o número de cupons, caso necessário, dando sequência à numeração da mesma série.

Art. 10º - O Município fica autorizado a receber da Associação Comercial e Industrial de Nova Laranjeiras os prêmios para o sorteio até o valor de R\$ 20.000,00.

Art. 11º - Esta Lei será regulamentada por meio de Decreto Municipal;

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.


JOSÉ LINEU GOMES
Prefeito Municipal